

OS DIREITOS SOCIAIS DA PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA:

Um direito garantido e efetivado?

André Luis De Moraes E Silva¹

Karine Moreno Pereira Santos²

Maria Helena Góes Campelo³

Resumo:

O presente artigo busca por meio de revisão bibliográfica analisar e refletir sobre o envelhecimento das pessoas com deficiência e a garantia e efetivação dos direitos sociais destes sujeitos. Assim torna-se necessário entendermos como a deficiência no decorrer do tempo tem sido abordada e compreendida, e também como ocorre a implementação dos direitos, o acesso aos serviços, programas e projetos por estes indivíduos. Sabemos das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência em todas as fases de sua vida, todavia, certamente uma atenção especial deve ser dada àquelas pessoas com deficiência que alcançaram uma idade avançada. Observam-se avanços obtidos na luta pelo respeito às pessoas com deficiência e idosas, mas faz-se necessário intensificar a difusão da cultura da velhice, como direito humano e social, bem como é dever do Estado e de toda sociedade a promoção de vida digna e saudável a esse segmento populacional. Ainda que esta problemática consista em uma realidade da vida social que se apresenta no cotidiano do/da Assistente Social, como competência lutar por uma sociedade justa, igualitária e livre de preconceitos e discriminação, este ainda se constitui como um tema pouco debatido e fomentado no Serviço Social Brasileiro. Torna-se, portanto um grande desafio para os/as Assistentes Sociais perante a população que envelhece, sobretudo, o idoso com deficiência congênita, na garantia dos direitos sociais da população usuária, no acesso do idoso a esses direitos assegurados visto que estão inseridos numa sociedade capitalista, desigual, apesar do predomínio do discurso de igualdade, mas que não são efetivados na sua totalidade.

Palavras Chave: Pessoa com Deficiência. Idoso. Envelhecimento. Direitos Sociais. Política Social.

Introdução

A deficiência ao longo dos anos passou a ser entendida como produto das barreiras físicas, organizacionais e atitudinais presentes na sociedade e não culpa individual daquele que tem a deficiência. Assim, a deficiência passa a ser vista como uma característica da condição humana como tantas outras. Logo as pessoas com deficiência têm direitos à igualdade de condições e à equiparação de oportunidades. Todas devem ter garantidos e preservados seus direitos, em bases iguais com os demais cidadãos. As medidas caritativas e assistencialistas devem dar lugar a luta pela efetivação dos direitos que lhes são garantidos e que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e convivência na sociedade, e pela igualdade de oportunidades (BRASIL, 2012b).

1 Graduando em Serviço Social, na Universidade Federal de Mato Grosso.

2 Graduanda em Serviço Social, na Universidade Federal de Mato Grosso.

3 Professora Mestra, Docente do Departamento de Serviço Social, na Universidade Federal de Mato Grosso.

A terminologia acompanhou a mudança de compreensão sobre a deficiência e termos como “deficiente”, “portador de deficiência”, “portadores de necessidades especiais” estão sendo substituídos pela expressão consagrada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Pessoa com Deficiência, que busca destacar a pessoa em primeiro lugar (SASSAKI, 2003).

O conceito de Pessoa com Deficiência adotado pela convenção supera as legislações tradicionais que normalmente enfocavam o aspecto clínico da deficiência. As limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais passam a ser consideradas atributos das pessoas, atributos esses que podem ou não gerar restrições para o exercício dos direitos, dependendo das barreiras sociais ou culturais que se imponham aos cidadãos com tais limitações, o que possibilita afirmar-se que a deficiência é a combinação de limitações pessoais com impedimentos culturais, econômicos e sociais (BRASIL, 2012a).

Segundo dados do Censo IBGE 2010 há no Brasil cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 23,92% da população Brasileira. Em 2010, a deficiência, todos os tipos, teve maior incidência na população de 65 ou mais anos. Em relação à taxa de deficiência, observa-se crescimento à medida que os indivíduos ficam idosos.

Sabemos das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência em todas as fases de sua vida, todavia, certamente uma atenção especial deve ser dada àquelas pessoas com deficiência que alcançaram uma idade avançada. Estudos demonstram a relação direta entre idade e deficiência, pois com o passar dos anos, as capacidades do corpo humano vão diminuindo e, quanto mais o tempo passa, mais o aparelho biológico sofre um processo de degradação. Assim, quanto maior a idade, maiores as chances de um organismo apresentar alguma deficiência e/ou também complicações de deficiência já existente.

A Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, considera como idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

O envelhecimento populacional é um processo complexo que não pode ser considerado apenas como uma mudança demográfica, e deve ser tratado como uma questão social que exige políticas e programas sociais eficazes para o idoso, bem como estratégias para incentivar a participação da sociedade e dos idosos para a efetivação das políticas e dos direitos sociais dessa população (PRADO, 2012).

1. A Pessoa com Deficiência: da invisibilidade à garantia de cidadania

As pessoas com deficiência têm sido vistas de diferentes maneiras dependendo do tempo e da sociedade em que vivem. Na maioria das sociedades essas pessoas foram massacradas, exterminadas, torturadas, discriminadas, isoladas ao longo dos anos e ainda hoje enfrentam várias dificuldades sociais, psicológicas, econômicas e arquitetônicas que as impedem de viver uma vida digna. Muito já foi conquistado, mas ainda há muito que melhorar, pois a pessoa com deficiência ainda não dispõe, na prática, de todos os direitos que lhe são resguardados (OLIVEIRA, 2013).

Analisando o contexto da pessoa com deficiência na sociedade brasileira, verifica-se que, a terminologia acompanhou a mudança de compreensão sobre a deficiência.

No começo da história, elas eram reconhecidas como “inválidas”. Esse termo pejorativo associava a pessoa a um “indivíduo sem valor”. Segundo Sasaki (2003), aquele que tinha a deficiência era tido como socialmente inútil, um peso morto na sociedade, um fardo para família, alguém sem valor profissional.

De 1920 até aproximadamente 1960, muda-se o termo de “inválidos” para “incapacitados”, ou seja, eram pessoas que não tinham capacidade, o que, mais tarde, passou a significar “indivíduos com capacidade residual”. Foi um passo no avanço referente à mudança de termo, pois reconhecia que esses indivíduos tinham capacidade, mesmo que de maneira reduzida.

De 1960 a 1980, o termo é alterado novamente para “defeituosos”, “deficientes” em referência à deformidade que esses tinham e “excepcionais”. “A sociedade passou a utilizar estes três termos, que focalizam as deficiências em si, sem reforçarem o que as pessoas não conseguiam fazer comparado à maioria.” (SASSAKI, 2003).

De 1981 até 1987, o termo, “pessoas deficientes”, passa a ser utilizado, e a Organização das Nações Unidas - ONU considerou esse ano como “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”.

De 1988 até 1993, o termo empregado foi “portadores de deficiência”, e a deficiência passa a ser “um valor agregado à pessoa” (SASSAKI, 2003), o sentido do termo traz a deficiência como um fardo, uma marca do indivíduo.

Atualmente no Brasil utiliza-se o termo: “pessoa com deficiência” consagrada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Para a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência: As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, com interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2012a).

O Decreto 3298/99, que regulamentou a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei 7853/89), em seu art. 3º define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (BRASIL, 2012c).

O art. 4º, do mesmo decreto dispõe que as pessoas com deficiência são as que se enquadram nas seguintes categorias:

deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa

acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências (BRASIL, 2012c, p. 320).

Fica claro que o conceito de deficiência do Decreto 3.298/99, baseia-se na pessoa, que está fora “*do padrão considerado normal para o ser humano*”, e não a relação da pessoa com o meio em que está inserido.

Já a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera que a deficiência não está na pessoa, mas na relação entre a pessoa (que tem impedimentos em alguma área) com o meio (barreiras), que impedem sua participação plena na sociedade. A Convenção dá um grande passo, pois passa do modelo médico para o modelo social.

O modelo médico baseia-se numa perspectiva individualizada sobre a pessoa com deficiência, focaliza-se nas limitações e nos impactos negativos que advêm da deficiência, olhando a pessoa com deficiência através de uma abordagem reabilitacional.

O modelo médico considera a incapacidade como um problema da pessoa, causado diretamente pela doença, trauma ou outro problema de saúde, que requer assistência médica sob a forma de tratamento individual por profissionais. Os cuidados em relação à incapacidade tem por objetivo a cura ou a adaptação do indivíduo e mudança de comportamento. (OMS, 2004, p. 21).

O modelo médico da deficiência tem sido responsável, em parte, pela resistência da sociedade em aceitar a necessidade de mudar suas estruturas e atitudes para incluir as pessoas com deficiência para que estas possam buscar o seu desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional. A sociedade sempre foi levada a acreditar que, sendo a deficiência um problema existente exclusivamente na pessoa com deficiência, bastaria prover-lhe algum tipo de serviço para solucioná-lo (SASSAKI, 2010).

No modelo social procura-se entender a exclusão das pessoas com deficiência ou incapacidade através da organização social, neste,

A incapacidade não é um atributo do indivíduo, mas sim um conjunto complexo de condições, muitas das quais são criadas pelo ambiente social. Assim a solução do problema requer uma ação social e é da responsabilidade coletiva da sociedade fazer as modificações ambientais necessárias para a

participação plena das pessoas com incapacidades em todas as áreas da vida social, portanto é uma questão atitudinal ou ideológica que requer mudanças sociais que, a nível político, se transformam numa questão de direitos humanos. (OMS, 2004, p. 22).

Embora a definição de deficiência dentro do que se convencionou chamar *modelo médico* seja dominante ainda no Brasil, há evidências de uma mudança de perspectiva em direção ao modelo social (Medeiros e Dinis, 2004). Estes modelos também se fazem presentes nos debates relacionados às pessoas idosas e com deficiência principalmente a congênita.

2. Idoso e Envelhecimento

A literatura científica apresenta distintos conceitos para o envelhecimento. Tais conceitos têm considerado diferentes aspectos do desenvolvimento humano, passando pelos campos biológico, social, psicológico e cultural. Contudo, ainda não é possível encontrar uma definição de envelhecimento que envolva os complicados caminhos que levam o indivíduo a envelhecer e como este processo é vivenciado e representado pelos próprios idosos e pela sociedade em geral (CARVALHO FILHO e PAPALÉO NETTO, 2006).

O fenômeno do envelhecimento é complexo e multifacetado, abrangendo as dimensões biológicas, psicológicas, sociais, demográficas, jurídicas, políticas, éticas, filosóficas, em torno do significado e das repercussões do prolongamento da vida humana, no âmbito do indivíduo e da sociedade (GIACOMINI, 2012, p.19).

A Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, define Idoso pessoas com 60 anos ou mais.

Dias (2007) relata que envelhecer é um processo multifatorial e subjetivo, ou seja, cada indivíduo tem sua maneira própria de envelhecer. Sendo assim o processo de envelhecimento é um conjunto de fatores que vai além do fato de ter mais de 60 anos, deve-se levar em consideração também as condições biológicas, que está intimamente relacionada com a idade cronológica, traduzindo-se por um declínio harmônico de todo conjunto orgânico, tornado-se mais acelerado quanto maior a idade; as condições sociais variam de acordo com o momento histórico e cultural; as condições econômicas são marcadas pela aposentadoria; a intelectual é quando suas faculdades cognitivas começam a falhar, apresentando problemas de memória, atenção, orientação e concentração; e a funcional é quando há perda da independência e autonomia, precisando de ajuda para desempenhar suas atividades básicas do dia-a-dia.

A expectativa de vida daqueles que tem deficiência congênita ou adquirida está aumentando, pois, felizmente a sociedade está aprendendo paulatinamente quais são as necessidades dessas pessoas e, de certa forma, propiciando melhores condições de saúde e de vida a elas.

As pessoas com deficiência também alcançaram maior expectativa de vida. Vários fatores contribuem para que isso aconteça: assistência médica específica e mais eficiente, maior oportunidade de convívio social, acesso à escola e ao mercado de trabalho, como direitos desse segmento

(FENAPAEs, 2007).

3. Os Direitos Sociais e Política Social

Cotidianamente, as pessoas idosas e com deficiência enfrentam uma batalha no gozo de seus direitos. Por mais que a conscientização sobre a defesa dos direitos humanos tenha avançado, sua repercussão na esfera de vida destas pessoas ainda é limitada. (MACIEL, 2007, p. 161).

A abordagem da deficiência como uma questão de justiça social tem desafiado as políticas públicas e sociais, particularmente no Brasil, onde a fragmentação institucional, descontinuidade administrativa, baixa efetividade e uso clientelístico dos recursos são traços persistentes do padrão de intervenção pública na área social (SENNA, LOBATO, e ANDRADE, 2013, p. 68).

A política social, têm como uma de suas principais funções a concretização de direitos de cidadania conquistados pela sociedade e amparados pela lei. Os direitos com os quais as políticas públicas se identificam, e devem concretizar, são os direitos sociais, que se guiam pelo princípio da igualdade, embora tenham no seu horizonte os direitos individuais que se guiam pelo princípio da liberdade (PEREIRA-PEREIRA, 2006, p. 101).

Segundo o art. 6º da Constituição Federal de 1988: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2012c, p. 26).

Barchifontaine (apud Bartalotti, 2006, p. 33-34) define os direitos do cidadão como direitos sociais a serem assegurados pelo Estado, tais como moradia, saúde, educação, lazer, trabalho etc., direitos civis que dizem respeito à pessoa, como liberdade de expressão de pensamento, de escolha, de locomoção e os direitos políticos relacionados à participação em associações políticas e religiosas, ao voto, a eleger e ser eleito etc. Ainda o cidadão é aquele que, mais do que ter direitos e deveres, tem consciência destes.

Os direitos sociais são o conjunto das pretensões ou exigências das quais derivam expectativas legítimas que os cidadãos têm não como indivíduos isolados, uns independentes dos outros, mas como indivíduos sociais que vivem, e não podem deixar de viver, em sociedade com outros indivíduos.

Entende-se que o reconhecimento desses direitos sociais requer a intervenção direta do Estado, tanto que são denominados também direitos de prestação, porque exigem que o Estado intervenha com providências adequadas.

A assistência social passa a se constituir um dos direitos sociais caracterizado como proteção social, e de ações de combate à pobreza. Portanto, passou a se constituir de responsabilidade do Estado garantir a proteção social aos sujeitos de direito (BRASIL, 2005).

Enquanto o movimento democrático brasileiro avança no processo de construir e consolidar a cidadania, transformações substantivas marcam a sociedade brasileira e ameaçam a garantia dos direitos - o neoliberalismo. Em nome da racionalização, da modernidade, vem promovendo debate na contra mão da Constituição de 1988, apresentando os direitos sociais como “privilégios”, além de estimular a “privatização” do Estado e o sucateamento dos serviços públicos.

A incorporação do ideário neoliberal tem trazido conseqüências para a consolidação

democrática, expressas no frágil enraizamento da cidadania e das dificuldades históricas de sua universalização, além do acirramento das desigualdades sociais, encolhimento dos direitos sociais e trabalhistas e o aprofundamento dos níveis de pobreza.

Mesmo diante de tantos avanços e conquistas, as pessoas com deficiência enfrentam ainda muitos preconceitos e uma série de dificuldades econômicas, sociais e barreiras arquitetônicas que as impedem, muitas vezes, de serem protagonistas da sua própria história, com condições limitantes que as deixam geralmente mais vulneráveis em nossa sociedade.

A Política Nacional do Idoso (PNI), Lei n. 8.842/1994, foi promulgada por se reconhecer o processo de envelhecimento populacional no Brasil e as demandas geradas por esse fenômeno. Essa Política trouxe nova perspectiva para o atendimento ao idoso, considerando-o como um cidadão com direitos e deveres e como pessoa em desenvolvimento, apta a se cuidar e se governar.

O Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), foi criado com a finalidade de garantir direitos e estipular deveres, objetivando melhorar a vida dos Brasileiros com mais de 60 anos.

Observam-se avanços obtidos na luta pelo respeito às pessoas idosas. Entretanto se faz necessário intensificar a difusão da cultura da velhice, como direito humano e social, e é dever do Estado e de toda sociedade a promoção de vida digna e saudável a esse segmento populacional.

A tríade família, sociedade e Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e direito à vida. O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem e efetivadas, por meio dessa política.

A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso trazem estratégias de atenção, imprescindíveis para a execução de políticas públicas destinadas às pessoas idosas. Também preconizam as diretrizes para consolidação de um Sistema de Defesa de Direitos e Proteção Social determinando a construção de um sistema de atenção em rede, composto por gestores, conselheiros, idosos, organizações não governamentais, a família e a sociedade.

Se a sociedade moderna foi capaz de conquistar o aumento da expectativa de vida das pessoas, deve ter a competência de encontrar os meios para que a velhice seja vivida com dignidade. A realidade ainda não condiz com o que é preconizado na legislação pertinente, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos até o Estatuto do Idoso.

Milhões de brasileiros com 60 anos de idade ou mais, encontram-se expropriados das mais ínfimas condições de existência no país. O que se presencia é a relutância, por parte de familiares e da sociedade, em aceitar os idosos como pessoas dignas de direitos.

Segundo Giacomim (2012), o envelhecimento de um grande contingente populacional é uma novidade para a sociedade, mas isso tem tido compreendido mais como ônus para as políticas públicas do que vantagens.

O envelhecimento populacional, num cenário socioeconômico desfavorável, acarretou o comparecimento desse fenômeno nas agendas das políticas públicas como um desafio a ser enfrentado, somando-se a uma lista de outras mazelas, tais como: a pobreza, a exclusão, a violência, que se entrecruzam potencializando-se. Decorrentemente, tem se traduzido no desenvolvimento

de políticas públicas para atender às demandas desse segmento por saúde, assistência social, educação, cultura, lazer e integração social, embora essa garantia no plano formal encontre grandes entraves em sua efetivação (PRADO, 2012, p.69).

Constitui-se um grande desafio para os assistentes sociais perante a população que envelhece, sobretudo, o idoso com deficiência congênita, na garantia dos direitos sociais da população usuária, na garantia de acesso do idoso a esses direitos, com igualdade, pois estando inserido numa sociedade capitalista, desigual, apesar do predomínio dos discursos de igualdades, mas que não se concretizam, os idosos pelos anos que tem, passa a serem considerados um “peso”, ao invés de serem vistos como pessoa e ser social.

Garantir o atendimento dessa parcela da população é uma necessidade fundamentada em direitos constituídos. As políticas e programas devem ser baseados nos direitos, necessidades, preferências e habilidades desse público alvo, considerando que em cada município, região, Estado, tem-se demandas específicas que precisam ser consideradas, como a de manter sua autonomia e sua independência, mas com qualidade de vida.

Considerações finais

Nos últimos anos, observa-se uma tendência de mudança na forma de se entender o que é deficiência e como a sociedade é responsável por ela. O ponto de partida é modelo social sendo entendida a deficiência como resultante da combinação de limitações impostas pelo corpo a uma organização social pouco sensível à diversidade corporal. Sendo que a deficiência não está localizada apenas nos indivíduos, mas na incapacidade da sociedade em prever e ajustar-se à diversidade.

Ainda que esta problemática consista em uma realidade da vida social que se apresentam no cotidiano do/da Assistente Social, devendo estes/estas lutar por uma sociedade livre de preconceitos e discriminação, justa, solidária, que garanta o bem estar, este ainda se constitui um tema pouco debatido e fomentado no Serviço Social Brasileiro.

Garantir direitos, no atual contexto de negação destes é um grande desafio que, não o é somente para o/a Assistente Social, que deve ter sua ação orientada pela compreensão de que a luta pela afirmação e efetivação dos direitos sociais não é uma “utopia”, mas deve expressar o compromisso na construção de uma sociedade mais igualitária.

Referências

BARTALOTTI, Celina Camargo. **Inclusão social das pessoas com deficiência: utopia ou possibilidade?**. São Paulo: Paulus, 2006.

BRASIL. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012a.

_____. **Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência: uma análise a partir das conferências nacionais**. Brasília: Secretaria Nacional dos direitos das Pessoas com Deficiência,

2012b.

_____. **Pessoa com Deficiência: Legislação Federal**. Brasília: Secretaria Nacional dos direitos das Pessoas com Deficiência, 2012c.

_____. **Cartilha do censo 2010: Pessoas com Deficiência**. Brasília: Secretaria Nacional dos direitos das Pessoas com Deficiência, 2012d.

_____. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004) e Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)**. Brasília/DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Secretaria Nacional de Assistência Social. 2005.

_____. **Loas Anotada**. Brasília: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

CARVALHO FILHO, Eurico Thomaz de; PAPALÉO NETTO, Matheus. **Geriatría: fundamentos, clínica e terapêutica**. (2ª ed.). São Paulo: Atheneu (2006).

DIAS, Alexsandra Marinho. **O processo de envelhecimento humano e a saúde do idoso nas práticas curriculares do curso de fisioterapia da UNIVALI campus Itajaí: um estudo de caso**. 2007. Dissertação de Mestrado, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2007.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs (FENAPAEs). **PAIS E DIRIGENTES: uma parceria eficiente-Reflexões sobre a interrelação entre família e instituição na vida da pessoa portadora de deficiência**. Brasília/DF-FENAPAEs, 2007.

GIACOMIN, Karla Cristina. Envelhecimento populacional e os desafios para as políticas públicas. In: BERZINS, Marília; BORGES, Maria Cláudia (org.). **Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

MACIEL, Carolina Toschi. A construção social da deficiência. In: **Anais do II seminário nacional: movimentos sociais, participação e democracia**. UFSC, Florianópolis, 25 a 27 de abril de 2007.

MEDEIROS, Marcelo; DINIZ, Débora. Envelhecimento e Deficiência. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60?**. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

OLIVEIRA, Werley Pereira de. **Pessoas com Deficiência, paradigmas sociais e Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC): uma análise do direito constitucional de mínimo social**. 2013. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social), Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2013.

OMS (2004), **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**, trad. por Amélia Leitão. Lisboa: OMS.

PRADO, Tania Maria Bigossi do. Proteção social à pessoa idosa no Brasil. In: BERZINS, Marília; BORGES, Maria Cláudia (org.). **Políticas Públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara A.. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão Construindo uma sociedade para todos**. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

_____. Como Chamar os que têm deficiência?. In: **Vida Independente: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamento**. São Paulo: RNR, 2003

SENNA, Monica de Castro; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa; ANDRADE, Luciana Dantas. Proteção Social à Pessoa com Deficiência no Brasil pós-constituinte. **Revista SER Social**, Brasília, v. 15, n 32, p.67-73, jan./jun. 2013.